

DECISÃO COREN-RN n.º 108/2022

Altera a composição do Plenário do Coren-RN, gestão 2021-2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e do uso do Regimento Interno do Coren-RN,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento interno do Cofen que estabelece o máximo de 9 (nove) Conselheiros para os Conselhos Regionais de Enfermagem com mais de quinze mil e até cinquenta mil profissionais com inscrição definitiva;

CONSIDERANDO o Inciso I, do Art. 36 do Regimento Interno do Coren-RN, que trata da extinção do mandato de conselheiro antes de seu término quando houver renúncia ao mandato;

CONSIDERANDO que, sobre a matéria em análise o Código eleitoral do Sistema Cofen/Corens, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022, em seu art. 53, dispõe que “quando, a qualquer tempo, após o ato de posse houver perda de mandato ou renúncia de conselheiro regional efetivo, a vacância deste mandato será feita por declaração do plenário do Conselho e subsequente indicação de substituto por um suplente do correspondente Quadro, por meio de decisão, para posterior conhecimento do Cofen”;

CONSIDERANDO os pedidos de renúncias dos Técnicos de Enfermagem Aquiles Porpino de Lima Vieira, Coren-RN nº 892.086-TE, inscrito no CPF sob o nº 096.305.234-93, e Sidnéia Evangelista Ferreira, Coren-Rn nº 161.153-TE, inscrito no CPF sob o nº 650.986.764-87, do cargo de conselheiros suplentes deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do Plenário do Coren-RN, mesmo no caso de vacância de suplente;



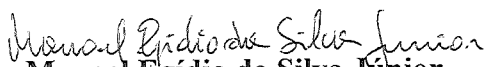
CONSIDERANDO a deliberação da 581ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 21 de novembro de 2022.

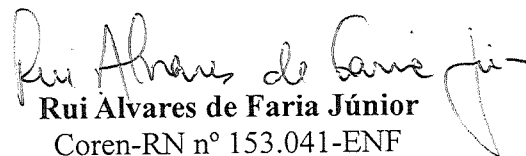
DECIDEM:

Art. 1º- Indicar os Técnicos de Enfermagem, **Ronny de Tarso Alves e Silva, Coren-RN nº 556.352-TE e Ana Rayssa Costa Gonçalves Moraes, Coren-RN nº 1.273.361-TE**, para ocupar os cargos de Conselheiros Suplentes do Quadro II e III, em razão de vacância deixada pelos Conselheiros Suplentes Aquiles Porpino de Lima Vieira, Coren-RN nº 892.086-TE e Sidnéia Evangelista Ferreira, Coren-Rn nº 161.153-TE.

Art. 2º- Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, devendo ser enviada ao Cofen para homologação.

Natal/RN, 18 de novembro de 2022.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN nº 153.041-ENF
Conselheiro Secretário